



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras e Licitações
- Divisão de Licitações -

Processo: PREGÃO PRESENCIAL 38/2019
Objeto: Resposta Impugnação
Interessado: FV COMÉRCIO DE PROD. QUÍMICOS E LICENCIAMENTO
AMB. LTDA - ME

1 - Das razões da impugnante

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Presencial 38/2019, cujo objeto é contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, englobando desinsetização, desratização, descupinização e combate de mosquitos e larvas nos espelhos d'água, fontes, caixas de esgotos e galerias, em todas as áreas internas e externas à Sede Administrativa, Unidades Educacionais de Ensino Fundamental e Infantil e demais unidades de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, com recursos Salário Educação União, interposta pela empresa **FV COMÉRCIO DE PROD. QUÍMICOS E LICENCIAMENTO AMB. LTDA - ME.**

A impugnante, valendo-se da prerrogativa legal estabelecida no art. 16 do Decreto Municipal 3.198/07 e no art. 41, §§ 1º e 2º da Lei Federal 8.666/93, aplicável, subsidiariamente, à modalidade Pregão Presencial, interpôs impugnação aos termos do Edital, para que, de forma resumida, fosse retificada a exigência da alínea 'p' do item 7.1 do Edital, passando a constar: "Alvará ou Licença de Operação emitida pela FEPAM". Ainda, que fossem incluídas as exigências, conforme segue: "Licença de Operação emitida pela FEPAM, para a atividade de Transporte Rodoviário e Produtos Perigosos"; "AFT emitida pelo Conselho Regional de Química para a Atividade de Transporte de Produtos Perigosos"; "Comprovante de Inscrição da empresa junto ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, bem como Certificado de Regularidade – CR em vigor para a Atividade de Aplicação de Agrotóxicos e afins, Atividade de Depósito de Produtos Químicos e Produtos Perigosos, Atividade de Transporte de Cargas Perigosas";



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras e Licitações
- Divisão de Licitações -

“Comprovação de que o Responsável Técnico da empresa possui Treinamento e Capacitação para o transporte de Produtos Perigosos, de acordo com a Legislação em vigor, por meio da apresentação da AFT emitida pela CRQ autorizando a atividade”.

2 - Do Mérito/Fundamentação

A empresa, tempestivamente, interpôs impugnação ao presente instrumento convocatório. Ante a tempestividade da mesma, passa-se a análise meritória de suas razões.

Por conter questionamentos pontuais e de cunho técnico, a impugnação, foi encaminhada para verificação do Gestor, Célio de Marques Júnior, que retornou nos seguintes termos:

Quanto manifestação realizada pela empresa **FV Comércio e Produtos Químicos e Licenciamento Ambiental Ltda**, CNPJ 10.650.417/0001-53, realizando pedido de impugnação de edital, e com base neste na qualidade de gestor técnico venho manifestar sobre teor manifestado;

Da leitura deste gestor pedido não prospera, uma vez que todos elementos elencados pela empresa como faltantes pode se demonstra a exigência e existência, bem como alguns dos pedidos se demonstra um excesso de formalismo uma vez que podemos aferir que algumas normatizações e até mesmo “ **exigências**” qual empresa proponente demandas já estão atreladas no seio do conteúdo probatório para concessão da L.O como a demonstrar-se-á;

Dos pedidos da empresa em suas Postulações Finais:

- Exigir das empresas da “ Licença Ambiental de Operação emitida pela Fepam...”

Como segue para todas empresas, sendo documentos imprescindíveis no que revela a habilitação as empresas junto ao órgão de fiscalização e concessão e permissão para execução da atividade fins, para prestadores de serviços desta natureza, documentação qual credenciam a partir dos entes federativos em sua sucessão linear até os municípios, qual devem autorizar e fiscalizar, sob aspecto legal, legislação e códigos ambientais e de saúde a referência fiscal pertinente.

A empresa vem tentando na sua inicial induzir ao erro as prerrogativas de exclusividade, tornando FEPAM órgão único capaz de emissão de Licença Ambiental de Operação (L.O); erro demonstrado; o licenciamento de empresas é competência da FEPAM para empresas que possuam sua sede e estrutura operacional baseada/fixada no território do Estado do Rio Grande

- Divisão de Licitações -

Av. Farrapos, n°. 509 - Bairro Centro - CEP 99700-112- Erechim (RS) Fone: (54)3522-4443



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras e Licitações
- Divisão de Licitações -

do Sul; e nos casos em que não haja outro órgão habilitado a fazer. Nos termos da RDC 52/2009, em seu artigo 5º que diz:

“Art. 5º A empresa especializada somente pode funcionar depois de devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente. §1º A empresa instalada em cidade que não possua autoridade sanitária e ambiental competente municipal está obrigada a solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença;”

Neste caso, empresas que tenham suas instalações em outro estado devem e poderão ser licenciadas por outro órgão de grau de competência equivalente com base também na mesma legislação federativa, no caso do Estado de Santa Catarina pela FATMA, no Paraná pelo IAP e Rio Grande do Sul pela FEPAM, e poderão participar do certame desde que suas licenças estejam válidas e reconhecidas junto ao órgão ambiental competente da sede da empresa. É improcedente o questionamento apresentado, uma vez que a exigência da licença, seja de operação ou instalação emitida exclusivamente pela FEPAM, acarretaria em limitação à ampla concorrência, uma vez que apenas empresas sediadas no Estado do RS poderiam participar. Mas neste sentido o tal Licença está prevista no Item 7.1 alíneas P, do edital publicado e em vigor;

2 – “ Exigir AFT Emitida pelo conselho regional de Química...”

Referente a esta exigência a mesma já se encontra publicada e fazendo parte rol documentações que empresa, item 7.1 alíneas L e M; documento probatório AFT (Anotação de Função Técnica) diz respeito ao responsável se este enquadrar nos responsáveis que respondam ao conselho de Química, mas se responsável técnico for ligado outro conselho profissional no caso de um Engenheiro Sanitarista, esta exigência tem outra denominação ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), como informado RDC 18, de 29 de fevereiro de 2000 e suas atualizações vigentes.

3 – O pedido realizado no item 3 desta impugnação, vale lembrar que objeto deste certame é contratação de empresas prestadoras de Serviços de controle e combate de vetores e pragas , sendo os quesitos quanto ao veículo para transporte ter ou não registro de na Fepam, este é exigência que empresas prestadoras de serviços devem responder ao órgão fiscalizador da atividade, seja no caso Ambiental ou sob ótica das rodovias órgãos reguladores desta, ou seja são legislações e exigências acessórias e que aplicam-se as empresas e complementares as para liberação da Licença de Operação, desta forma compreendemos que se a empresa possui Licença Ambiental de Operação, independente do Órgão que o fizer, está obedecendo e cumprindo todas essas exigências que são em via de regra necessárias para que se obtenha Licença de Operação aprovado e emitido pelos órgãos competentes.

Em havendo dúvidas quanto procedimento de execução dos serviços pela empresa que sagrar-se vencedora, poderão ser deliberadas diligências por meio deste gestor para que sejam conferidas se procedimentos e estão de acordo.

Sendo assim entendemos que não há que prosperar os pedidos realizado pela empresa pois as exigências realizadas e constante no referido edital cumpre com atos previsto pelo instrumento convocatório a luz da legislação 8.666/93 e seus preceitos. Sendo previsto todos requisitos

- Divisão de Licitações -

Av. Farrapos, n°. 509 - Bairro Centro - CEP 99700-112- Erechim (RS) Fone: (54)3522-4443



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras e Licitações
- Divisão de Licitações -

essenciais e relativos para contratação a luz da legislação que versa diretamente sobre este pedido e sua prestação de serviços foram observadas sob ponto de vista técnico.

Em caso de dúvidas a respectiva comissão tem a liberdade de diligenciar com demais entes reguladores que poderiam dar maior solidez aos quesitos que por ventura não se fizer claro entendimento comum.

Sendo esta análise deste gestor nos colocamos a disposição para dúvidas que se fizer necessário esclarecimento sob tema na leitura deste gestor.

De posse das informações prestadas pelo gestor do contrato, o qual tem aptidão técnica para esta análise, verifica-se que não há motivo para qualquer alteração nos itens apontados pela Impugnante.

3 - Do Dispositivo

Ante ao todo exposto, **nega-se procedência** à impugnação apresentada pela empresa, uma vez que não demonstrou haver qualquer irregularidade/ilegalidade no item do instrumento convocatório, não havendo motivos para que haja qualquer supressão/inclusão/correção editalícia.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Erechim, 13 de maio de 2019.

VALDIR FARINA
Secretário Municipal de Administração

LETÍCIA DOS SANTOS PRATAVIERA
Pregoeira Oficial